CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2025/2026
Rua das Itaúbas, 72 –Centro
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

MEMORANDO Nº 037/2025 – GV/CMGN

Guarantã do Norte–MT, 16 de maio de 2025.

De: **Silvio Dutra da Silva – Vereador 2º Secretário**

Para:

- Gabinete da Presidência – Presidente Celso Henrique Batista
- Comissão de Constituição e Justiça – Presidente Alexandre Rodrigo Vieira

Assunto: Solicitação de retirada e posterior substituição do Projeto de Lei do Legislativo nº 018/2025.

Senhores Presidentes,

Cumprimentando cordialmente, venho por meio deste, na qualidade de autor do **Projeto de Lei do Legislativo nº 018/2025**, que *"Dispõe sobre a proibição da instalação de camarotes ou áreas VIP em frente a palcos em eventos realizados com recursos públicos ou contrapartida pública no Município de Guarantã do Norte/MT, e dá outras providências"*, solicitar **a retirada temporária da referida proposição legislativa** do processo de tramitação.

A solicitação tem como objetivo **permitir a realização de ajustes e aprimoramentos no texto do projeto**, de forma a melhor atender ao interesse público e garantir maior clareza e efetividade quanto à sua aplicação, com a intenção de **posteriormente reapresentá-lo para deliberação em plenário**.

Contando com a compreensão e colaboração de Vossas Excelências, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Silvio Dutra da Silva
Ver. 2º Secretário

Recebido
16-05-25

DESPACHO
Comissão de Constituição e Justiça
Para Exarar Parecer
Data 05 / 05 / 25
Diretora Legislativa
Port. Nº 004-2025

POSIÇÃO RETIRADA DE PAUTA
Data ___/___/___ Sessão ___
(+) A pedido do Autor
( ) Por Ausência do Autor
( ) A pedido do Poder Executivo

Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2025/2026
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTOCOLO Nº 1452/2025
DATA 28/04/2025
Responsável
Secretário Geral
Portaria Nº 044-2025
11:30

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 018/2025 DE 28 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA INSTALAÇÃO DE CAMAROTES OU ÁREAS VIP EM FRENTE A PALCOS EM EVENTOS REALIZADOS COM RECURSOS PÚBLICOS OU CONTRAPARTIDA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Guarantã do Norte/MT, a instalação de camarotes, áreas VIP ou quaisquer estruturas semelhantes localizadas à frente do palco principal em eventos artísticos, culturais ou de entretenimento que recebam:

I – recursos financeiros públicos;

II – patrocínio estatal;

III – isenções fiscais; ou

IV – qualquer outra forma de contrapartida pública.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se contrapartida pública qualquer forma de apoio direto ou indireto do Poder Público, incluindo cessão de espaços públicos, serviços de segurança, infraestrutura, logística, divulgação institucional, concessão de licenças ou benefícios fiscais.

§ 2º A proibição prevista neste artigo aplica-se independentemente de os camarotes ou áreas VIP serem oferecidos gratuitamente ou mediante pagamento.

Art. 2º A área imediatamente à frente do palco principal dos eventos referidos no art. 1º deverá ser de livre acesso ao público geral, vedada qualquer restrição baseada em critérios econômicos, sociais ou promocionais.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o organizador do evento às seguintes penalidades:

I – Advertência, na primeira ocorrência, com prazo de 12 (doze) horas para a remoção da estrutura irregular;

II – Multa administrativa de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em caso de reincidência, a ser graduada conforme a gravidade e a extensão da infração;

III – Proibição de celebrar contratos, convênios ou parcerias com o Município de Guarantã do Norte/MT pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, disciplinando os procedimentos de fiscalização, autuação e aplicação das penalidades previstas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silvio Dutra da Silva
2º Secretário

MENSAGEM DO PLL n° 018/2025.

REFERENTE: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 018/2025.

Senhor Presidente

Senhores (a) Vereadores (a),

O presente Projeto de Lei visa garantir o acesso democrático e igualitário da população a eventos culturais, artísticos e de entretenimento que contem com apoio, direto ou indireto, do Poder Público Municipal.

A prática de instalar camarotes e áreas VIP privilegiadas à frente dos palcos, quando há envolvimento de recursos públicos, afronta os princípios da isonomia, moralidade administrativa e finalidade pública, prejudicando o livre acesso da população aos espaços de melhor visualização e interação com os artistas e atividades culturais.

Ao assegurar que as áreas nobres dos eventos sejam de livre acesso, promove-se a democratização da cultura, respeitando o princípio da igualdade material e garantindo que os benefícios da atividade cultural pública sejam usufruídos por toda a coletividade, e não apenas por grupos econômicos favorecidos.

Ademais, o projeto observa os princípios constitucionais e administrativos que regem a atuação pública, sendo também compatível com o interesse social do Município de Guarantã do Norte/MT.

Diante disso, submete-se o presente projeto à apreciação dos nobres Vereadores, solicitando sua aprovação.

Silvio Dutra da Silva
2° Secretário

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	**7ª**	**Data**	**05 de maio de 2025**	**Horas**	**19:30**
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propositura	Requerimento **Nº**	ATA **Nº.**	PLCM **Nº.**	PLM **Nº**	PLL **Nº 018/2025**
	PLC Nº.	**PDL** Nº.	Indicação **Nº.**		
	Outros :				

Autor:	

VOTAÇÃO:

Aprovado	
Reprovado	
Baixado às Comissões	X
Pedido de Vista	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	

Retirado de Pauta Pelo Autor	
Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Retirado de Pauta pela Presidência "submetido à deliberação do Plenário" Art. 166-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	
Veto Mantido	
Veto Rejeitado	

Nº	**Senhores Vereadores**	**Voto**
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	
2	Celso Henrique Batista da Silva	P
3	David Marques da Silva	
4	Demilson Camargo Martins	
5	Letícia Camargo de Souza	
6	Maria Socorro Leite Dantas	
7	Silvio Dutra da Silva	
8	Veroni Maria Pansera	
9	Zilmar Assis de Lima	

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente

Amanda Pereira Melo
Secretária "AD HOC"

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO Nº 066/2025

Guarantã do Norte-MT, 13 de maio de 2025.

Ementa: Administrativo. **Solicitação de parecer jurídico, para prosseguimento de PLL 018/2025.**

Requerente: Câmara Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.
Solicitante: Redação Parlamentar.
Diretor Legislativo

Assunto: **Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo n.º 018.**

Iniciativa da Vereador: Silvio Dutra da Silva
Parecerista: Dr. João Carlos Vidigal – OAB/MT 21.105/O

BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de consulta realizada pela Diretoria Legislativa desta Câmara Municipal com vistas a obter parecer opinativo acerca da lisura do Projeto de Lei do Legislativo nº 018/2025 citado em epígrafe. Pretende a Diretoria Legislativa obter manifestação quanto aos aspectos de legalidade, iniciativa, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Foi apresentado o respectivo dossiê, no qual se inserem: Projeto de Lei nº 018/2025 e respectiva Mensagem de Justificativa.

Demais considerações serão feitas na fundamentação jurídica.

Sendo o necessario a relatar.

DO PARECER

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo legislativo, que tem como objetivo "proibir a instalação de camarotes ou áreas vip em frente ao palco em eventos realizados com recursos público ou contrapartida pública no município de Guarantã do Norte – MT", com intuito de democratizar a cultura e respeito ao princípio da igualdade material dos munícipes.

Face ao objeto principal do presente projeto de Lei, não se verifica irregularidade formal, ou incompetência do projeto.

Contudo, no que se refere ao art. 4º , onde estabelece ao Poder Executivo prazo de 90(noventa) dias para regulamentação, NÃO COMPETE AO LEGISLATIVO A DETERMINAÇÃO

João Carlos Vidigal
OAB/MT 21.105-O